

Contratação de Escola

Aviso de abertura de procedimento de seleção

Grupo de Recrutamento 110

(Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e demais legislação aplicável, declaro aberto concurso para a **contratação de um professor do grupo de recrutamento 110**, para exercer funções no Agrupamento de Escolas de Caranguejeira - Santa Catarina da Serra, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, no presente ano letivo. O prazo de candidatura decorre entre 17 e 22 de abril de 2015 (inclusive);
2. O número de horas semanais é de 25 horas, a duração do contrato é temporário e as habilitações exigidas são a habilitação profissional para o grupo de recrutamento a concurso e constante do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro;
3. O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção-geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt);
 - b) A oferta da contratação de escola, os critérios de seleção, bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes do presente aviso;
 - c) Findo o prazo de candidatura será divulgada na página do agrupamento a lista dos candidatos (<http://aecscs.weebly.com>);
4. Todas as candidaturas consideradas a concurso serão graduadas em conformidade com os seguintes critérios,
 - a) **Graduação profissional com uma ponderação de 50%;**
 - b) **Avaliação Curricular com uma ponderação de 50%;**
5. A **avaliação curricular**, terá os seguintes **subcritérios** e respetivas subponderações:
 - a) **Habilitações Académicas** ou qualificação para as funções docentes na área disciplinar do grupo de recrutamento com a ponderação de 36%;
 - b) **Formação Profissional** relacionada com o exercício da função docente com a ponderação de 14%;
 - c) **Experiência profissional** com a ponderação de 40%.
 - d) **Avaliação de Desempenho Docente** com a ponderação de 10%
6. A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas aceites far-se-á de modo universal e indiscriminadamente no que respeita à graduação profissional, por tranches sucessivas de 5 candidatos por ordem da maior graduação;

7. A ordenação final dos candidatos, depois de aplicados os critérios de seleção, será expressa na escala de zero a cem, com o limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamentos, e efetuada de acordo com as ponderações definidas anteriormente.

8. A avaliação curricular, tendo em conta os subcritérios e respetivas subponderações, far-se-á do seguinte modo:

a) Habilitação Académica ou qualificação para funções docentes na área disciplinar do grupo de recrutamento com a ponderação 36 por cento para uma pontuação máxima de 25 pontos:

I) Habilitação de Grau Superior (licenciatura; pós graduação, especialização, mestrado, doutoramento) - 25 pontos;

II) Habilitação de Grau Médio (Bacharelato) - 20 pontos;

III) Outra qualificação Académica capacitando para o exercício das funções docentes - 10 pontos.

b) Formação profissional relacionada com o exercício da função docente com a ponderação de 14 por cento para uma pontuação máxima de 25 pontos:

I) Realização de ações de formação creditadas na área disciplinar do grupo de recrutamento - 5 pontos por ação;

II) Realização de ações de formação creditadas de índole pedagógica - 4 pontos por ação;

III) Realização de ações/formações não creditados - 2 pontos.

IV) Mais, se esclarece que neste subcritério apenas serão consideradas ações/formações realizadas nos últimos 5 anos anteriores ao concurso.

c) Experiência profissional com uma ponderação de 40 por cento para uma pontuação máxima de 25 pontos:

I) Por cada ano (365 dias) de lecionação na área disciplinar do grupo de recrutamento em concurso - 5 pontos

II) Por cada ano (365 dias) de lecionação em área/disciplina diferente daquela a que respeita o horário a concurso - 2 pontos

d) Avaliação de desempenho docente mais favorável no período correspondente aos 2 anos letivos anteriores com uma ponderação de 10 por cento para uma pontuação máxima de 25 pontos:

I) Excelente - 25 pontos;

II) Muito Bom - 20 pontos;

III) Bom - 15 pontos;

IV) Regular ou não avaliado - 5 pontos;

v) Insuficiente será excluído do concurso.

11. A avaliação curricular será realizada por um júri constituído por três docentes do quadro em serviço neste agrupamento de escolas nomeados pelo diretor;

12. São motivos de exclusão do presente concurso, consoante os casos, e independentemente de outros procedimentos nos termos da Lei:

- a) Não comprovar possuir, nos prazos estabelecidos, os requisitos de admissão a concurso;
- b) O não envio do documento para avaliação curricular nos termos e modos estabelecidos no aviso de abertura;
- c) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
- d) Prestação de falsas declarações;
- e) Ausência de documentos comprovativos das qualificações e declarações dos candidatos;
- f) A Não observância dos procedimentos e etapas do concurso;

13. Em sede de audiência dos interessados, o júri do concurso aprecia as alegações dos candidatos e decide mantendo ou alterando a lista ordenada de graduação, constituindo a publicitação da mesma a única forma de notificação dos candidatos sobre o sentido da sua decisão.

14. O currículo deve dar resposta aos subcritérios assinalados na alínea b) Avaliação Curricular com uma ponderação de 50%. Deve conter um máximo de 3 páginas A4, escrito em computador, letra Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5. Os candidatos devem enviar o mesmo para o email (dir.agrupamento@aecscs.edu.pt).

Caranguejeira, 17 de abril 2015

A Diretora

Ilda Graciela Duro